



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Senador Rogério Carvalho)**

Suprime-se o art. 110, acrescente-se o inciso V ao § 6º do art. 107 e inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, todos referentes ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 107

.....
§ 6º

.....
V – despesas com ações e serviços públicos de saúde, de que trata o art. 198 da Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. Para o exercício de 2021, os valores das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde corresponderão aos valores executados em 2020, corrigidos pela variação do Índice

SF/20284.35770-71



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.”

SF/20284.35770-71

JUSTIFICATIVA

O congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95/2016 retirou R\$ 22,5 bilhões da saúde entre 2018 e 2020, considerando os valores executados em 2018 e 2019 e a dotação autorizada na LOA de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional.

O *desfinanciamento* do SUS pela EC 95 agravou o quadro de subfinanciamento crônico da saúde no Brasil. Ainda que $\frac{3}{4}$ da população dependam exclusivamente do SUS, somos o único caso no mundo de país com sistema de saúde universal em que os gastos públicos representam menos da metade das despesas totais de saúde. Enquanto os gastos públicos de saúde no Brasil representam menos de 4% do PIB, no Reino Unido, por exemplo, o Estado despende 7,9% do PIB no setor.

Esse quadro ocorre em meio a um contexto de piora recente da mortalidade infantil, volta do sarampo e da febre amarela, e aumento de quase 500% nos casos de dengue entre 2018 e 2019, para citar algumas questões. A elas se soma a demanda estrutural por mais recursos, diante da tripla carga da doença (doenças transmissíveis, doenças crônicas e causas externas) e de fatores como o crescimento e envelhecimento populacional, e a necessidade de incorporação de novas tecnologias.

Com a pandemia do coronavírus, essa situação se agudiza e exige uma resposta imediata das autoridades governamentais. Apesar da demora para executá-lo, o orçamento do Ministério da Saúde foi ampliado, até agora, em pouco mais de R\$ 13 bilhões. Diante do déficit histórico de subfinanciamento e das atuais e futuras pressões sobre o sistema de saúde (por exemplo, o aumento do desemprego e a expulsão dos usuários de planos de saúde levarão à maior demanda pelo SUS), não faz sentido que o



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

orçamento de saúde volte a sofrer os impactos das regras fiscais restritivas, especialmente, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Diante do exposto, esta emenda propõe a supressão do art. 110 do ADCT da Constituição, que congela os pisos de educação e saúde. Desta maneira, valeriam as regras constitucionais de indexação da saúde e educação à receita, nos termos, respectivamente, dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

No entanto, no caso da saúde, tendo em vista os efeitos da crise econômica sobre a Receita Corrente Líquida, propõe-se ainda que, a partir de 2021, vigore um novo piso, definido pela soma de recursos executados em 2020, atualizado pelo IPCA. Estima-se que esse piso garantiria um valor mínimo para o SUS de R\$ 143 bilhões, R\$ 18 bilhões a mais do que o aprovado na LOA 2020. A aprovação desta emenda é crucial, tendo em mente a necessidade de um parâmetro para a proposta orçamentária de 2021, que será encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em agosto de 2020, e deve considerar o papel do SUS na fase de reconstrução da economia brasileira e do sistema de saúde na fase pós-pandemia.

Para acomodar a ampliação dos recursos às regras fiscais, propõe-se igualmente que o orçamento de ações e serviços públicos de saúde não seja contabilizado no teto de gastos, uma vez que, dada a gravidade da crise sanitária, os serviços públicos de saúde devem ser vistos definitivamente como um investimento, e não mais apenas como gasto.

É fundamental registrar ainda que tais regras – teto de gastos, resultado primário e regra de ouro – já se mostraram disfuncionais para a retomada do crescimento econômico com distribuição de renda, o aumento da arrecadação da União, estados e municípios, e o financiamento dos serviços públicos demandados pela população. O Congresso Nacional precisa debater novas regras de gasto de maneira estrutural, considerando os desafios do Brasil para voltar a crescer com inclusão social, quando cessar o Decreto de Calamidade Pública.

Nesse sentido, para que o Congresso Nacional mitigue os efeitos da crise sanitária e reduza os impactos do subfinanciamento do SUS sobre as condições de vida e saúde das famílias brasileiras, pede-se apoio à presente emenda.

SF/20284.35770-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

||||| SF/20284.35770-71